



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 46/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0021543/2022-57

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vila Bella Empreendimentos Ltda.		CPF/CNPJ: 29.226.866/0001-05
Endereço: Rua Israel Pinheiro, 4271		Bairro: Centro
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.032-180
Telefone: (33) 3083-5242	E-mail: alisoncristo@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Retiro do Pontal – Gleba 01	Área Total (ha): 84,3402
Registro nº: Matrícula nº 65309 - L 02RG - Fls 1-5	Município/UF: Governador Valadares / MG
Número do registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-23A6.18A2.AE46.4EB0.92FF.1043.09DF.93E6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0404	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0404	ha	23K	808654	7920033

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros.	Retificação de barramento para elevação do volume de lagoa de águas pluviais.	0,0404

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica.	Não se aplica.	0,0404

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.	Não se aplica.	0,0000	-

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 12 de maio de 2022.

Data da vistoria: 20 de outubro de 2022.

Data de solicitação de informações complementares: Não e aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não e aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 21 de outubro de 2022

Esse processo teve, em 15 de junho de 2022, Decisão 2100.01.0021543/2022-57 (48241879) favorável a arquivamento. Em 18 de outubro de 2022 emitida nova Decisão, documento nº 2100.01.0021543/2022-57 (54869785) declarando sua nulidade em sede de autotutela e retornando o processo para a técnica.

Documentos e estudos apresentados, conferidos através do *Check list* (Diretório I/Documento 54997577).

Todas as informações solicitadas no processo foram apresentadas de forma satisfatória.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa Vila Bella Empreendimentos Ltda., imóvel localizado na Fazenda Retiro do Pontal – Gleba 01, em Governador Valadares, no qual pleiteia Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – totalizando 0,0404ha.

O objetivo é a retificação do barramento da Lagoa com aproximadamente 0,0404ha, sendo promovido também o desassoreamento e limpeza da lagoa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Retiro do Pontal – Gleba 01, localizada no Distrito de Santo Antônio do Pontal, município de Governador Valadares, possui 84,3402ha, equivalentes a 2,8113 módulos fiscais.

Está registrada sob a Matrícula nº 65309, L 02RG, Fls 1-5, cartório de Registro de Imóveis de Governador Valadares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127701-23A6.18A2.AE46.4EB0.92FF.1043.09DF.93E6

- Área total: 84,3402ha

- Área de reserva legal: 17,5056ha

- Área de preservação permanente: 4,1459ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,84ha

(X) A área está em recuperação: 3,9100ha

(X) A área deverá ser recuperada: 8,7556ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5

- Parecer sobre o CAR:

No documento (46430566) foi registrado no item 4. Situação da reserva legal do imóvel, que a situação da reserva legal do imóvel é área declarada no Cadastro Ambiental Rural. O CAR (46430586) apresentado, conforme recibo nº MG-3127701-23A6.18A2.AE46.4EB0.92FF.1043.09DF.93E6, declara a área total do imóvel de 84,3402ha, e a área de reserva legal de 17,5056ha, estando dentro do percentual exigido por lei. Deste total, as áreas de reserva estão subdivididas em 5 fragmentos, destes 4,84ha é área preservada, 3,9100ha área em recuperação a ser enriquecida e o restante, 8,7556ha deverá ser recuperado.

A reserva legal proposta que está declarada no Cadastro Ambiental Rural está em conformidade com o artigo 40 Lei Estadual nº 20.922/2013.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, esta portanto, aprovada.

Deverá ser condicionada no processo a apresentação de projeto para recuperação das áreas de reserva desprovidas de vegetação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente Vila Bella Empreendimentos Ltda., no qual pleiteia autorização corretiva de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em 0,0404ha, imóvel situado na Fazenda Retiro do Pontal – Gleba 01, Área Rural de Governador Valadares/MG, com o plano de utilização pretendida para "Manutenção de Barramento para elevação do volume de lagoa de águas pluviais."

A intervenção para retificação do barramento na lagoa será em prol do controle de vazão das águas pluviais correntes no imóvel, aprimorando a área inundada no local, sendo promovida também o desassoreamento e limpeza da lagoa, conforme licença, gerando ganhos paisagísticos e a eliminação de vetores de doenças para os futuros moradores do local.

Considera-se a atividade de baixo impacto ambiental, visto que a intervenção não gerará impactos negativos significativos ao meio ambiente, sendo promovido um enriquecimento da flora no local através do plantio e manutenção de mudas no entorno da lagoa para compensar os supostos impactos ambientais acarretados pelo empreendimento.

É importante ressaltar que não haverá supressão de vegetação na área considerada consolidada de acordo com o Inciso IV, do Art. 3º, da Lei 12.651/2012, com ocupação antrópica e atividades agrossilvipastoris desenvolvidas anteriormente a 22 de julho de 2008.

Taxa de expediente: DAE: 1401182100732, pago em 19/04/2022, no valor de R\$734,63 - NSU: 505553

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLO: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não se aplica.

Atividade não listada na DN nº 217/2019

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria feita de forma remota, realizada no dia 20 de outubro de 2022, estando em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução SEMAD, IEF, I e FEAM nº 2.959/2020. Realizado com base nas imagens de satélite, documentos e informações constantes no processo, tendo em vista intervenção na área preservação permanentes sem supressão de vegetação nativa.

Relatório Técnico 25 (Diretório II/Documento 54998093).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do Imóvel Rural em questão vai de suave ondulada a ondulada.
- Solo: Podzólicos Vermelho Amarelo eutróficos, Latossolos Vermelho Amarelo distróficos e Aluvial eutróficos.
- Hidrografia: A área do Imóvel em questão é integrante da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do rio Suaçui (DO4). Há na propriedade 4,1459ha de APP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O imóvel rural encontra-se no domínio do Bioma Mata Atlântica. A vegetação, de modo geral, é constituída por floresta estacional semidecidual conforme o Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE).

- Fauna: Não há informações no processo.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foram apresentados e aceitos os estudos técnicos comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional (Diretório I/Documento Docum 46430600), elaborado por profissional habilitado.

Não há alternativa técnica locacional razoável que justifique a mudança do local de intervenção, entendendo que barramento já foi construído e a necessita de retificação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida é em Área de Preservação Permanente com plano de utilização pretendida retificação de barramento para elevação do nível de lagoa de águas pluviais.

A área de preservação permanente é assim considerada independente de sua cobertura vegetal, existente ou não, conforme art. 8º da Lei Estadual 20.922/13.

Neste sentido, desde que cumpra os requisitos necessários, a intervenção requerida na área considerado como intervenção em APP é passível de autorização, de acordo com o Decreto Estadual nº 47749/19:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Foram apresentados e aceitos os estudos técnicos comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto.

Referente a área de intervenção, evidencia-se que a mesma é de baixo impacto, atendendo os critérios legais para fins de autorização de intervenção. Está proposto, no processo a retificação do barramento na lagoa e também o desassoreamento e limpeza da lagoa. Não haverá supressão de vegetação arbórea a área é considerada consolidada. A atividade é considerada atividade eventual ou de baixo impacto, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13. Foi apresentada a Certidão nº 9227187, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas, comprovando a regularização da intervenção nos recursos hídricos.

No documento (46430566) foi declarado no item 4. Situação da reserva legal do imóvel, que a situação da reserva legal do imóvel é área declarada Cadastro Ambiental Rural. O CAR apresentado, conforme recibo nº MG-3127701-23A6.18A2.AE46.4EB0.92FF.1043.09DF.93E6, declara a área total do imóvel de 84,3402ha, e a área de reserva legal de 17,5056ha, estando dentro do percentual exigido por lei. Deste total, as áreas de reserva estão subdivididas em fragmentos, destes 4,84ha é área preservada, 3,9100ha área em recuperação a ser enriquecida e o restante, 8,7556ha deverá ser recuperado.

Dessa forma, deverá ser condicionada no processo a apresentação de projeto para recuperação das áreas de reserva desprovidas de vegetação.

Quanto à compensação pela intervenção em área de preservação permanente, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas (Diretório II/Documento 55070054), cumprindo o disposto no art. 76 do Decreto Estadual nº 47749/2019. Foi definido como forma de compensação plantio de mudas de espécies nativas, numa área de 0,2648ha localizada no interior do imóvel. Foi proposto o plantio de 183 mudas considerando 10% de espaçamento de 4x4,0m. As coordenadas da área de compensação são UTM 23K 808567.57 m E e 7920025.74 m S; 808649.05 m E e 7919976.99 m S.

Essa compensação constará como por condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual 47749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Terras Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisora Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente análise ambiental não tem força vinculada aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando diretamente o meio ambiente, sendo: Danos biológicos à flora com intervenção ambiental em APP; danos físicos, edáficos e hídricos com a retificação da barra construída.

Medidas mitigadoras:

Recomenda-se repassar a conscientização a todos os operadores de máquinas e equipamentos com relação aos procedimentos técnicos, bem como sobre práticas operacionais de limpeza e manutenção de máquinas e equipamentos e a questão da gestão dos resíduos sólidos.

Em resumo, o conjunto de ações envolve desde a correta recomendação técnica da operação até o treinamento do trabalhador, visando comportamento ambientalmente responsável, caracterizando-se assim, um quadro de prevenção ou minimização da ocorrência de impactos ambientais negativos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0404ha, Vila Bella Empreendimentos Ltda., imóvel localizada Fazenda Retiro do Pontal – Gleba 01, Município de Governador Valadares.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA (Diretório II/Documento 55070054), em área de 0,2648ha localizada no interior do imóvel, tendo como coordenadas de referência 23K 808567.57 m E e 7920025.74 m S; 808649.05 m E e 7919976.99 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, sendo 183 mudas considerando 10% de espaçamento de 4x4,0m, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA (Diretório II/Documento 55070054), em área de 0,2648ha localizada no interior do imóvel, tendo como coordenadas de referência 23K 808567.57 m E e 7920025.74 m S; 808649.05 m E e 7919976.99 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, sendo 183 mudas considerando 10% de perda e espaçamento de 4x4,0m, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	3 anos, a iniciar no próximo período chuvoso.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, arquivo digital com o polígono da área de plantio, e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias após o início do plantio.
3	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por um período de 3 anos.
4	Apresentar projeto para recomposição das áreas de reserva legal desprovidas de vegetação ou apresentar documento que comprove a adesão ao PRA.	Até 180 dias após a emissão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA

MASP: 1.124.876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 21/10/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55028266** e o código CRC **2225C14C**.